

**PORTARIA Nº. 085/2023**

“Institui a Comissão de Reenquadramento dos Beneficiários do Gurupi Prev e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DO GURUPI PREV**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 016, de 28 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** as alterações na legislação municipal, em especial o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Gurupi, instituído pela Lei nº 2.244, de 03 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar e reenquadrar os beneficiários do Gurupi Prev, sujeitos a Lei nº 2.244, de 03 de dezembro de 2015 e suas alterações, cujo benefício previdenciário concedido seja reajustado conforme instituto da paridade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Comissão de Reenquadramento dos Beneficiários do Gurupi Prev, com a finalidade de analisar o reenquadramento dos Profissionais do Magistério Beneficiários do GURUPI PREV (Aposentados e Pensionistas), sujeitos a Lei nº 2.244, de 03 de dezembro de 2015 e suas alterações, em especial, a Lei nº 2.580 de 18 de outubro de 2022 e Lei nº 2.626, de 25 de maio de 2023, cujo benefício previdenciário concedido seja reajustado conforme instituto da paridade.

**Art. 2º** - Para tanto, ficam nomeados os seguintes membros:

**I** - Como membros representantes do GURUPI PREV:

MANOEL SOUZA DE ALENCAR  
WILMA MENDES RAMOS  
SYLMAR RIBEIRO BRITO

**II** - Como membro representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

JONATAS GOMES BARRETO

**III** - Como membro representante do SISEMG:

ARLENDIA BRASILEIRO FIGUEREDO FONSECA

**Art. 3º** – A Comissão de Reenquadramento dos Beneficiários do Gurupi Prev, compete:

- I - elaborar o plano de ação para que a comissão possa executar suas atividades dentro das instalações do Gurupi Prev;
- II – analisar os processos, dossiês funcionais e sistemas informatizados que possam dar amparo legal ao estudo proposto;
- III - efetuar diligências junto aos beneficiários no sentido de colher documentos necessários;
- IV – cumprir fielmente o disposto na legislação municipal, em especial a Lei nº 2.244, de 03 de dezembro de 2015 e suas alterações
- V – emitir parecer conclusivo sobre reenquadramento, informando o cargo, nível e letra de cada beneficiário.

**Art. 4º** - As funções da Comissão de Reenquadramento dos Beneficiários do Gurupi Prev serão exercidas sem remuneração ou gratificação, sendo considerado de alta relevância para o Município, que ficará extinta com a conclusão dos trabalhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GURUPI-TO**, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2023.

  
**Ricardo Bueno Pará**  
Presidente do Gurupi Prev

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

**PUBLICADO NO PLACAR**

Em. 01 / 08 / 2023

  
**CARIMBO/ASSINATURA**

**Elem Suze Ribeiro Schu**

Assessora Técnica Superior

Decreto nº 231/2 021